

Processo 14.229/59

(CR-1(2/59))

UV/2M.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos da representação do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sobre o cumprimento da alínea g) do art. 76 do dec. nº 337, de 12 de setembro de 1935, cujos inconvenientes & prática vem revelando:

CONSIDERANDO que o decreto em questão, elaborado quando o Instituto não alcançara o atual desenvolvimento, apresenta deficiências, sendo de se atender a que é apontada na presente representação;

RESOLVER o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar favoravelmente à autorização, nos termos propostos, submetendo o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1959.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 29/3/59